



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 562/06, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 67
(CAPUT) DA LEI Nº 01/93, DE 04 DE
MAIO DE 1993.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo único: O artigo 67 (Caput), da Lei nº. 01/93, de 04 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Quebrangulo) que dispõe sobre o Adicional por Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 O adicional por tempo de serviço é devido a razão de cinco por cento por cada cinco anos de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 45, parágrafo 3º, desta Lei.

Parágrafo único – o funcionário fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Redação Original

Art. 67 – O adicional por tempo de serviço é devido a razão de um por cento por ano de serviço público efetivo, incidente sobre a remuneração de que trata o artigo 45, parágrafo 3º, desta Lei.

Parágrafo único – o funcionário fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Quebrangulo, 30 de março de 2006;
134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal